



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 05 de novembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1939

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.403**

De 22 de outubro de 2024.

Institui o programa habitacional municipal “Meu Lar 2024” e dispõe sobre o aporte de recursos públicos à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orllândia; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 2º da Lei Municipal nº 4.393, de 27 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Minha Casa, Minha Vida visando ampliar o acesso à moradia, podendo o poder público realizar contrapartida através de aporte financeiro, bem como implementar incentivos a empreendimentos habitacionais construídos no âmbito daquele programa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; e, finalmente,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, do Ministério das Cidades, que regulamenta a iniciativa Minha Casa, Minha Vida Cidades e demais aportes de recursos públicos aplicáveis à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa habitacional municipal “Meu Lar 2024”, destinado ao atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda e que será regido pelas disposições constantes da Lei Municipal nº 4.393, de 27 de maio de 2024, e deste decreto.

Art. 2º. O programa habitacional municipal “Meu Lar 2024” promoverá o aporte de recursos financeiros à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas em área urbana com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o *caput* deste artigo será concedido integralmente com recursos municipais próprios constantes do seu orçamento.

Art. 3º. Os valores fixos a serem aportados serão de:

I - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 1 do MCMV, de que trata o artigo 5º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.620, de 2023;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 2 do MCMV, de que trata o artigo 5º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.620, de 2023; e

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para famílias com renda mensal bruta compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 3 do MCMV, de que trata o artigo 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 14.620, de 2023.

Parágrafo único. Os valores previsto nos incisos I a III do *caput* deste artigo poderão ser modificados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, em consonância com critérios técnicos do mercado imobiliário e a disponibilidade orçamentária e financeira para as contrapartidas, ou atualização dos limites de aporte à iniciativa MCMV Cidades definidos na Portaria MCID nº 1.295, de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. O aporte de recursos, a ser concedido uma única vez por beneficiário, destina-se ao atendimento de famílias que preencham os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas definidos no artigo 17 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e observem o artigo 9º da Lei Federal nº 14.620, de 2023, demais regras para concessão de financiamentos habitacionais com recursos do FGTS, e que atendam aos critérios de seleção estipulados neste decreto e pela Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023, do Ministério das Cidades.

§ 1º. O aporte de recursos será aplicado no programa habitacional nas seguintes situações:

I - ampliação do acesso ao financiamento habitacional, a partir da redução ou supressão do valor de entrada exigido ao mutuário nas operações de financiamento habitacional;

II - redução das prestações mensais, a partir da redução do valor a ser financiado pelos mutuários nas operações decorrentes de financiamentos habitacionais.

§ 2º. O aporte de recursos poderá ser utilizado cumulativamente aos demais descontos habitacionais concedidos pelo FGTS aplicáveis ao mutuário, quando for o caso.

§ 3º. A subvenção financeira representada pelo aporte de recursos poderá ser cumulativa ao habilitado com outras subvenções em forma de bens e/ou serviços, desde que elas sejam concedidas na mesma intervenção e/ou empreendimento.

§ 4º. Em caso de distrato ou cancelamento do contrato celebrado com o mutuário pessoa física, os recursos aportados devem ser integralmente devolvidos, observando-se operacionalmente as mesmas condições aplicáveis a contratação com recurso do FGTS.

Art. 5º. Os critérios para inscrição dos beneficiários a

serem potencialmente contemplados serão os seguintes:

I - possuir renda bruta familiar mensal equivalente ao limite de renda vigente para os programas habitacionais, de que trata a Lei Federal nº 14.620, 13 de julho de 2023, ou outra que vier substituí-la;

II - ser morador do Município de Orlandia há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados da data da publicação da Lei Municipal nº 4.393, de 2024;

III - declarar que preenche os pré-requisitos para concessão de financiamentos a pessoas físicas definidos no artigo 17 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 14.620, de 2023, e demais regras para concessão de financiamentos habitacionais com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A destinação dos aportes de recursos será para empreendimentos habilitados e selecionados pelo município e destinados a famílias beneficiárias do “Meu Lar 2024”.

Art. 6º. Fica instituído o Portal “Meu Lar 2024”, associado a sistema público de informações, para fins de inscrição e habilitação dos beneficiários, bem como para registro dos empreendimentos beneficiados e habilitados no âmbito do programa habitacional contemplados, tendo como finalidade a consulta pelos mutuários e pelos organismos interessados nestas operações, bem como pelos órgãos públicos de controle.

Art. 7º. A indicação de famílias potencialmente contempladas será realizada por intermédio do Portal “Meu Lar 2024”, mediante comprovação de atendimento dos requisitos constantes no art. 5º deste decreto.

§ 1º. O município se encarregará de operacionalizar a verificação e ateste dos critérios contidos no artigo 5º deste decreto, ficando os agentes financeiros responsáveis pela observação e verificação dos demais critérios para acesso ao financiamento habitacional, sem prejuízo da análise de crédito a ser realizada pelo agente financeiro contratante da operação.

§ 2º. Após a averiguação, pelo município, do perfil de renda, critérios de priorizações e declaração de compromisso com as normas do programa previstos nesse decreto, será emitido documento de habilitação às instituições financeiras e aos beneficiários, contendo o nome do beneficiário e cônjuge, CPF, renda familiar, nome do empreendimento e valor do aporte.

Art. 8º. O critério de priorização de indicação das famílias potencialmente contempladas para pleitear o recebimento do aporte de recursos públicos de que trata o art. 1º deste decreto, obedecerá:

I - à ordem cronológica de recebimento das inscrições no Portal “Meu Lar 2024”;

II - à averiguação do atendimento aos critérios de seleção estipulados neste decreto e pela Portaria MCID nº 1.295, de 2023, do Ministério das Cidades, observando-se que serão priorizadas as famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para a Faixa Urbano 1 e Faixa Urbano 2 do MCM, nessa ordem;

III - envio das listas dos indicados em ordem cronológica pelo município ao Agente Financeiro;

IV - ordem cronológica da apresentação e entrega da documentação no Agente Financeiro;

V - cumprimento por parte mutuário selecionado de

todos os requisitos para aprovação do crédito pelo Agente Financeiro;

VI - aprovação do aporte pelo município para contratação do financiamento junto ao Agente Financeiro e assinatura do contrato.

§ 1º. Os beneficiários indicados que não atenderem os requisitos do Agente Financeiro exigidos para análise de crédito e contratação de operação com recursos do FGTS serão substituídos pelo próximo da lista encaminhada pelo município.

§ 2º. As contratações com aporte de recursos públicos à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais econômica de que trata este decreto serão realizadas até o limite de disponibilidade orçamentária e financeira de contrapartida do Programa “Meu Lar 2024”.

Art. 9º. São considerados elegíveis ao Programa “Meu Lar 2024” os empreendimentos habitacionais urbanos, estruturados pela iniciativa privada, através de Agente Financeiro, e promovidos pelas empresas que através de procedimento de credenciamento manifestaram interesse em disponibilizar ao município unidades habitacionais térreas a produzir ou em produção, e que tenham firmado Termo de Ajuste com o Município.

Parágrafo único. Os empreendimentos beneficiados a serem indicados ao Agente Financeiro, a fim de que sejam operacionalizados os processos de contratação de que trata este normativo, serão os empreendimentos habilitados e selecionados pelo Programa “Meu Lar 2024”.

Art. 10. As unidades habitacionais a produzir ou em produção, a serem disponibilizadas ao município deverão ser financiadas com recursos do FGTS, desde que a venda e o financiamento da unidade sejam contratados de forma definitiva junto ao Agente Financeiro.

Art. 11. Visando conferir maior transparência, o município dará ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Jornal Oficial de Orlandia, bem com remeterá a lista de famílias indicadas, resguardados os seus dados, conforme legislação vigente, e os critérios estabelecidos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.638, de 4 de dezembro de 2008.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 22 de outubro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.413

De 05 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de parecer jurídico nas contratações diretas por dispensa previstas no artigo 75, incisos I, II e III, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre os documentos de habilitação previstos nos artigos 62 a 69 da referida lei e determina outras providências no

âmbito da Administração Pública
Municipal direta e indireta.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia:

Considerando, o contido no Comunicado GP nº 18/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CE SP, publicado no DOE em 20/06/2024, recomendando a utilização de normativos padronizados e editados por outros níveis de governo, visando oferecer maior segurança aos órgãos jurisdicionados;

Considerando, que a adoção de normativos padronizados garantem maior celeridade na condução dos certames;

Considerando, a autorização prevista no artigo 187 da lei 14.133/21, permitindo que os municípios possam aplicar os regulamentos editados pela União;

Considerando, que as minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral de União - AGU, a priori, já passaram por minuciosa avaliação jurídica, garantindo a fiel observância das exigências da lei nº 14.133/21, facilitando e agilizando, por conseguinte, a formalização do processo de contratação direta, sem prejuízo da segurança jurídica;

Considerando, finalmente, o princípio da economia processual aliado à necessidade maior celeridade nas contratações diretas previstas no artigo 72 da lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade de elaboração de parecer jurídico nos processos de Contratação Direta de que trata o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Nos casos de dispensa de valor previstos nos incisos I, II e nos casos do inciso III, todos do artigo 75 da mencionada lei, para aquisições de bens e serviços com entrega imediata, assim consideradas àquelas até 30 dias, e/ou serviços comuns de baixa complexidade;

II - Nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral;

Artigo 2º - A documentação de habilitação de que tratam os artigos 62 a 69 da lei nº 14.133/21, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, nos termos do contido no inciso III do artigo 70, sempre a critério da chefia do setor de licitações.

Artigo 3º - Para aquisições de bens e serviços comuns até o limite de $\frac{1}{4}$ do limite de dispensa de compras o DFD - Documento de Formalização de Demanda (solicitação e Compra), poderá substituir o ETP e TR, desde que contenha as informações mínimas necessárias e suficientes à correta caracterização do objeto pretendido;

Artigo 4º - Caberá, doravante, às Secretarias demandantes a obrigação de elaborar o Documento de Formalização de Demanda - DFD e o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do artigo 18 da lei e, ainda, prestar auxílio ao setor de licitações, quando for o caso.

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 13 do decreto nº 5.356, de 16/05/2024.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.414

De 05 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia:

Considerando, o contido no Comunicado GP nº 18/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CE SP, publicado no DOE em 20/06/2024, recomendando a utilização de normativos padronizados e editados por outros níveis de governo, visando oferecer maior segurança aos órgãos jurisdicionados;

Considerando, que a adoção de normativos padronizados garantem maior celeridade na condução dos certames;

Considerando, a autorização prevista no artigo 187 da lei 14.133/21, permitindo que os municípios possam aplicar os regulamentos editados pela União;

Considerando, que as minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral de União - AGU, a priori, já passaram por minuciosa avaliação jurídica, garantindo a fiel observância das exigências da lei nº 14.133/21, facilitando e agilizando, por conseguinte, a manifestação jurídica municipal;

Considerando, que o município já editou os seguintes Decretos regulamentando em vários aspectos a aplicação da lei nº 14.133/21, a saber:

Decreto nº 5.228/23 (DOM 13/03/2023) - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta,

Decreto nº 5.229/23 (DOM 13/03/2023) - Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir demandas das estruturas da administração pública municipal, nas categorias de qualidade comum e de luxo;

Decreto nº 5.230/23 (DOM 13/03/2023) - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico e por técnica e preço, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e Indireta,

Decreto nº 5.231/23 (DOM 13/03/2023) - Dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Decreto nº 5.232/23 (DOM 13/03/023) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração municipal direta.

Decreto nº 5.234/23 (DOM 28/03/2023) - Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Decreto nº 5.355/24 (DOM 17/05/2024) - Regulamenta o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Decreto nº 5.356/24 (DOM 17/05/2024) - Dispõe sobre a dispensa eletrônica e sistema de dispensa eletrônica na Administração Pública Municipal

Considerando, finalmente, que o **Decreto nº 5.235/23** (DOM 28/03/2023) que regulamenta o procedimento auxiliar de Registro de Preços, está desatualizado em razão da aprovação a lei nº 14.770, de 22/12/2023, que autoriza a adesão de Atas de Registro de Preços por outro ente da mesma esfera, o que pode beneficiar o município evitando certames desnecessários, além da economia proporcionada por compras centralizadas;

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal direta e indireta, respeitados os Decretos já editados em conformidade com a lei nº 14.133/21, **passará a utilizar os regulamentos editados pela União**, e de outros que vierem a ser editados e/ou atualizados, para adequada execução da lei nº 14.133/21, em especial:

Decreto nº 11.462, de 31/03/2023 - (Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16/12/2022 - (Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23/12/2022 - (Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022 - (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021 - (Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

Artigo 2º - A Administração Pública Municipal direta e indireta passará a utilizar as minutas/modelos disponibilizadas pela Advocacia Geral da União AGU, para editais diversos, termos de referência, contratos, atas de

registro de preços, e ainda as que vierem a ser atualizadas e/ou acrescentadas, sem prejuízo da utilização de modelos específicos formalmente instituídos pelo próprio município, na forma do artigo 19, IV da lei nº 14.133/21.

Artigo 3º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 5.235, de 28/03/2023.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 05 de novembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

**P O R T A R I A Nº 31.596
DE 05 NOVEMBRO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. MARIANA DONIZETE DE CARVALHO MARQUES.**”

**P O R T A R I A Nº 31.597
DE 05 NOVEMBRO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. ERICA FERREIRA SIQUEIRA.**”

**P O R T A R I A Nº 31.598
DE 05 NOVEMBRO DE 2024**

“CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA.**”

**P O R T A R I A Nº 31.599
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

“EXONERA, por aposentadoria a SRA. IVANA ELIAS MOURANI BUZELLI, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES.”

**P O R T A R I A Nº 62
De 05 de novembro de 2024**

DESIGNA o servidor público LUIS FERNANDO GAZONI, RG 41065780-3, CPF 311.113.268-43, Chefe do Departamento de Limpeza Pública, para representar o Município de Orlândia em ação judicial.

O PROCURADOR JURÍDICO FLÁVIO CASAROTTO, RG 20402656-8, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º de Decreto nº 4.866, de 29/11/2019:

ARTIGO 1º - Designa para representar o Município de Orlândia nos autos do processo nº 0011386-95.2024.5.15.0146. Reclamação Trabalhista que lhe promove Fernanda Beatriz da Silva perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de Orlândia/SP, o servidor público LUIS FERNANDO GAZONI, RG 41065780-3, CPF 311.113.268-43, Chefe do Departamento de Limpeza

Pública, podendo prestar depoimento pessoal e praticar todos os atos necessários ao cumprimento destes mandatos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

COMUNICADO

Fica o servidor público LUIS FERNANDO GAZONI, RG 41065780-3, CPF 311.113.268-43, Chefe do Departamento de Limpeza Pública, comunicado a comparecer na sede da Procuradoria Jurídica Municipal (Praça dos Imigrantes, 460 – OrLândia), às **8h50 do dia 14/11/2024**, quando será preposto do Município nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0011386-95.2024.5.15.0146. Reclamação Trabalhista que lhe promove Fernanda Beatriz da Silva perante o egrégio juízo da Vara do Trabalho de OrLândia/SP. NADA MAIS.

FLÁVIO CASAROTTO
PROCURADOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 54/2024

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO S PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Reajusta-se o preço registrado na ata para o item nº 13 (Sassami IQF – Kg), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 17,71 kg

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024

OrLândia, 05 de Novembro de 2024. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 127/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL PARA PACIENTE ATENDIDO PELO SUS**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: JACOMO ARICO JUNIOR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (00798757000172) com o lote 1 no valor de R\$ 6.778,00 (Seis mil, setecentos e setenta e oito reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024. OrLândia, 05 de Novembro (11) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 128/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DO CONTROLE INTERNO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA EM AMBIENTE WEB, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)**. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: PUBLIC SYSTEM TECHNOLOGY LTDA. (19451535000298) com o lote 1 no valor de R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quatro reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024. OrLândia, 05 de Novembro (11) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 129/2024, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (31497010000108) com os lotes: 2 e 17 no valor total de R\$ 7.714,50 (sete mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos). **EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA** (66143678000131) com os lotes: 1, 5, 21, 22, 24 no valor total de R\$ 12.793,50 (doze mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). **FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI** (35940241000103) com os lotes: 7 e 23 no valor total de R\$ 4.783,50 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **RINOTOYS LTDA** (37784943000162) com os lotes: 8, 10, 14 no valor total de R\$ 11.067,80 (onze mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos). **LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS 01158922906** (36547968000180) com os lotes: 3, 6, 9, 12, 13, 15, 16, 18, 20 no valor total de R\$ 16.618,00 (dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais). **SUPER COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA** (17294606000180) com os lotes: 4, 11, 19 no valor total de R\$ 10.652,50 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois mil e cinquenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2024. OrLândia, 05 de Novembro (11) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

Contratos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a PREGÃO ELETRÔNICO 122/2024

CONTRATADA: VOTOTECH VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NA VIATURA DURANTE DESLOCAMENTO PARA O ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO NOTURNO.

VALOR TOTAL: R\$ 10.725,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da publicação do contrato.

DATA DA ASSINATURA:25/10/2024
Orlândia, 05 de Novembro de 2024. SERGIO AUGUSTO
BORDIN JUNIOR - Prefeito Municipal.

.....

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005